



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801

de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 075/2010)

“Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a regulamentação do ato de criação e sustentabilidade financeira do Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de formação Permanente de Professores no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o Ministério da Educação e Cultura - MEC, a instalação no Município, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu.

Art. 2º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu estarão vinculados a Secretaria Municipal de Educação, que deverá prover sua instalação e manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu.

§2º Caberá a Coordenação do Pólo de Apoio Presencial a responsabilidade de administrar os recursos financeiros consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho do Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu.

Art. 3º O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, proverá o Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu de orçamento próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Botucatu.

TÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu:

- I - Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciatura e de Formação Inicial e Continuada aos professores da educação básica;
- II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, que venham fomentar o desenvolvimento sustentável do município e região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801

de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 075/2010)

- IV - Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;
- VI - Oferecer, através de estágio não remunerado, experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio; e,
- VII - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

TÍTULO III
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação Permanente de Professores de Botucatu cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, entre outros estados, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância, por instituições públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas ofertados a Distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 6º Para formalização do Pólo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único - O município poderá ainda estabelecer parcerias com Órgãos locais, governamentais ou não-governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 7º Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Atendimento Presencial, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc., será de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não-governamentais, para viabilizar sua implantação e manutenção.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação de Botucatu será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º A Administração dos Cursos é de competência das IBS (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 10. O Município de Botucatu - SP reservará ao MEC o direito de selecionar, conforme os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos as políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica ate a educação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801

de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 075/2010)

No desempenho de suas funções, deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º O titular do cargo de Coordenador do Pólo será sempre um servidor do magistério municipal, concursado e lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercente de função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

§3º O Coordenador do Pólo UAB de Botucatu fará jus a uma bolsa mensal paga pelo MEC conforme previsto na Resolução FNDE/CD nº 44 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 11. Será selecionado 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos, e 01 (um) Suplente, se houver necessidade, sob a ótica da IES parceira, em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§1º A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela IES parceira, vinculada ao Sistema UAB, através de Edital, respeitados os seguintes critérios: ser preferencialmente residente no Município sede do Pólo e/ou região, ter formação de nível superior, observado requisito exigido pela IES ofertante do curso; comprovar experiência anterior no Magistério na Educação Básica, de no mínimo 01 (um) ano. Não se exige que o candidato a Tutor Presencial seja servidor na rede pública municipal, estadual ou federal.

§2º Ao Tutor Presencial, selecionado pelos critérios acima será paga, pelo MEC, bolsa mensal, conforme previsto na Resolução FNDE/CD nº 44 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 12. Para exercer as funções de Coordenador (a) Pedagógica, havendo necessidade, será designado servidor (a) do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia, respeitada a carga horária vigente.

Art. 13. Um funcionário da rede municipal de ensino, concursado para secretário escolar de nível médio ou superior, e experiência no mínimo de dois anos na função, será o Secretário Acadêmico tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se for necessário.

Parágrafo único. Poderão ser designados para o exercício das funções de Auxiliares de Secretaria, funcionários públicos do município ou de Entidades parceiras, em número considerado necessário pela Coordenação do Pólo, desde que sem ônus para o Município.

Art. 14 Um profissional integrante do quadro de funcionários da área de educação, com experiência mínima de 01 (um) ano na função de bibliotecário, será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca, sem ônus para o Município.

Art. 15 Para atuar como Tutor de Laboratório, será designado um profissional integrante do Quadro de funcionários do Município, com habilitação comprovada na área de Informática, o qual deverá atuar orientando, colaborando com o tutor Presencial no monitoramento do ambiente (plataforma virtual), e prestando assistência permanente aos alunos, durante o expediente do Pólo, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 801

de 17 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Complementar nº 075/2010)

Art. 16 A função de Auxiliar de Serviços Gerais será exercida por servidores integrantes do Quadro de funcionários do Município, responsabilizando-se por realizar as tarefas de limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e encerar assoalho; fazer pedidos de suprimento do material de limpeza necessário, bem como preparar e servir, sempre que possível, café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha. O número de funcionários a exercerem tal cargo ficará sob a responsabilidade do município, ouvida a Coordenação do Pólo.

Art. 17 A segurança patrimonial do Pólo será exercida por profissionais do quadro de servidores do Município, cumprida a legislação pertinente.

Art. 18 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
111	02.04.01.12.122.0004.2100.3.3.90.36	Educação

Art. 19 Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de novembro de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto